Circular Conjunta
Porto Alegre, 07 de junho de 2022.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SINDUSCON-RS e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — FETICOM-RS, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

É previsto que na mesma Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, <u>em conjunto com a FETICOM-RS</u>, participem os seguintes Sindicatos Laborais:

STICM/Alegrete, STICM/Caçapava do Sul, STICM/Cambará do Sul, STICM/Carazinho, STICM/Encruzilhada do Sul, STICM/Ijuí, STICM/Montenegro, STICM/Passo Fundo, STICM/Pelotas, STICM/Rio Pardo, STICM/Santa Cruz do Sul, STICM/Santa Maria, STICM/Santana do Livramento, STICM/Santiago, STICM/Santo Ângelo, STICM/São Sebastião do Caí, STICM/Taquari, STICM/Torres.

Os seguintes Sindicatos Laborais declaram que pretendem, <u>individualmente</u>, <u>firmarem suas convenções coletivas de trabalho com o SINDUSCON-RS</u>, com as mesmas condições sociais e econômicas, abaixo indicadas, e conforme negociações coletivas de trabalho mantidas com a FETICOM-RS: **STICM/Dom Pedrito**, **STICM/Gramado e STICM/Venâncio Aires**.

1) PISOS SALARIAIS:

1.1)No período **entre 1º/05/2022 e 31/08/2022**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/05/2022 E 31/08/2022			
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL	
Servente	6,99	1.537,80	
Meio Oficial	7,17	1.577,40	
Oficial	8,42	1.852,40	
Aprendiz	5,85		

1.2) Ficam assegurados **a partir de 1º/09/2022** os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/09/2022				
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL		
Servente	7,28	1.601,60		
Meio Oficial	7,47	1.643,40		
Oficial	8,77	1.929,40		
Aprendiz	6,10			

2) SALÁRIOS:

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

2.1)Em 1º de maio de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de 8% (oito por cento), a

1

Of

ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2021, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.2) Em 1º de setembro de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, o saldo de correção salarial igual a correção salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de outubro de 2021, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de 1º/05/2022. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.3) Tabela de proporcionalidade:

PROPORCIONALIDADE				
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO DE 2021:			
	A partir de 1º/05/2022	A partir de 1º/09/2022		
15/05/2021	8,00	4,50		
15/06/2021	7,31	4,12		
15/07/2021	6,62	3,74		
15/08/2021	5,94	3,36		
15/09/2021	5,26	2,98		
15/10/2021	4,59	, 2,60		
15/11/2021	3,92	2,23		
15/12/2021	3,26	1,85		
15/01/2022	2,60	1,48		
15/02/2022	1,94	1,11		
15/03/2022	1,29	0,74		
15/04/2022	0,64	0,37		
30/04/2022	0,32	0,18		

3) PRÊMIO ASSIDUIDADE.

A partir de 01/05/2022: **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais), inalterados os componentes da cesta básica.

4) AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Os valores ficaram fixados em R\$ 197,44 (cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) ao empregado, ou R\$ 149,44 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em fevereiro/2023.

5) SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

0

A partir de 1º/05/2022, serão reajustados em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) os valores previstos na cláusula décima nona da convenção coletiva de trabalho de 2021 – registrada em data de 22/06/2021, sob o nº RS002044/2021, protocolada em data de 21/06/2021 (processo nº 10264.104674/2021-78).

6) TAXA DE FERRAMENTAS.

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/05/2022 (R\$)	A partir de 1º/09/2022 (R\$)
Carpinteiro	21,46	22,35
Pedreiro	12,88	13,42
Pintor	11,78	12,27
Ferreiro	11,49	11,97

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho de 2022, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após as mencionadas convenções coletivas de trabalho receberem os necessários registros do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar as referidas convenções coletivas de trabalho nos próximos dias.

JOSE SIRLON OLIVERA RIBEIRO

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETICOM/RS

CLAUDIO TEITELBAUM

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SINDUSCON-RS